



MANUAL

REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA DE PRODUTOS PARA A EXPORTAÇÃO

Higiene Pessoal,
Perfumaria e Cosméticos



Do Brasil para a México
(Estados Unidos Mexicanos)



Realização

beautycare
BRAZIL



*Projeto de Internacionalização das Indústrias de
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos*

Promoção

ABIHPEC
Associação Brasileira da Indústria de
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

ApexBrasil





Coordenação geral:

Gueisa Silvério

Gerente do Projeto Beautycare Brazil, ABIHPEC

Coordenação técnica:

Renata Amaral

Gerente da área Técnica e Regulatória, ABIHPEC

Coordenação Gráfica:

Karla Brandão

Diretora de Gestão, ABIHPEC

Elaboração:

APQUALI Consultoria

Revisado em:

JANEIRO DE 2020

Importante:

Este Manual não tem a pretensão de esgotar o tema, mas sim de contribuir com informações de regularização sanitária, metrológica e outras referências para as exportações de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria para o México.

Desta forma, é fundamental acessar periodicamente as atualizações posteriores à data desta edição disponíveis nas referências indicadas no presente Manual.

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. DADOS GERAIS DO PAÍS | 4 |
| 2. MARCO LEGAL PARA O SETOR HPPC NO PAÍS..... | 6 |
| 3. SISTEMA REGULATÓRIO | 7 |
| 3.1 DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS..... | 7 |
| 3.2 REQUISITOS TÉCNICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRODUTOS (DOSSIÊ) | 10 |
| 3.2.1 LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E DE USO RESTRITO PARA PRODUTOS HPPC..... | 10 |
| 3.2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DADOS DE SEGURANÇA..... | 11 |
| 3.2.3 CONTROLE MICROBIOLÓGICO..... | 12 |
| 3.2.4 DETERMINAÇÃO DE FATORES DE PROTEÇÃO SOLAR..... | 13 |
| 3.2.5 REPELENTE DE INSETOS..... | 13 |
| 3.2.6 ROTULAGEM DE PRODUTOS HPPC | 14 |
| 3.2.7 METROLOGIA | 22 |
| 4. REQUISITOS DE IMPORTAÇÃO | 24 |
| 5. PROCESSO DE REGISTRO SANITÁRIO | 25 |
| 6. OUTRAS INFORMAÇÕES | 26 |
| 6.1 PUBLICIDADE..... | 26 |
| 6.2 REQUISITOS AMBIENTAIS | 27 |
| 6.3 BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO | 27 |
| 6.4 ENVIO DE AMOSTRAS PARA FEIRAS | 28 |

| | |
|------------------------------------|----|
| 6.5 LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS..... | 28 |
| 7. REFERÊNCIAS | 29 |



1. DADOS GERAIS DO PAÍS

- **Capital:** Cidade do México, Distrito Federal (DF)
- **População total:** 126.190.788
- **Crescimento natural:** 1,1%
- **Densidade:** 65 hab./km²
- **População urbana:** 80,2%
- **População das principais regiões metropolitanas:** Cidade do México (19.802.161); Guadalajara (4.630.757); Monterrey (4.448.139); Puebla (2.235.730); Toluca (2.048.009); León (1.690.587); Tijuana (1.672.401); Ciudad Juárez (1.374.292); Mérida (1.367.952); Torreón (1.297.189); San Luis Potosí (1.235.937); Querétaro (1.193.636); Aguascalientes (1.001.824)



- **Origens étnicas:** Cerca de 60% da população tem origem indígena-hispânica. Aqueles com origem indígena ou predominantemente indígena formam 30% da população, enquanto aqueles de origem europeia representam 9%; e 1% representa outras etnias.
- **Língua oficial:** Espanhol
- **Outras Línguas faladas:** Muitos mexicanos também falam inglês. Em algumas zonas rurais, também se falam dialetos indígenas.
- **Língua usada nos negócios:** Espanhol e inglês.

PERFIL DO PAÍS¹

- **Superfície:** 1.964.375 km²
- **Tipo de Governo:** O nome oficial do México é Estados Unidos Mexicanos. O México é uma república federal, baseada em uma democracia presidencial.
- **IDH:** 0,756/1
- **IDH (posição no ranking mundial):** 74/188

O IDH, Índice de Desenvolvimento Humano, é um indicador que sintetiza diversos dados, tais como a expectativa de vida, o nível de escolarização, as carreiras profissionais, o acesso à cultura, etc.

- **Presidente:** Andrés Manuel López Obrador (posse em 1º de dezembro de 2018).
Próximas datas da eleição:
 - Presidenciais: julho de 2024
 - Senado: julho de 2024
 - Câmara dos Deputados: julho de 2024

INDICADORES ECONÔMICOS²

O México está entre as quinze maiores economias do mundo e é a segunda maior economia da América Latina. O país é, no entanto, muito dependente dos Estados Unidos, seu maior parceiro comercial e destino de 80% de suas exportações, contudo o Canadá e a União Europeia também são importantes parceiros comerciais. Em 2018, o crescimento foi moderado com 2,2%. Espera-se um pequeno crescimento de 2,5% e 2,7% para 2019 e 2020, respectivamente.

O país exporta principalmente equipamentos elétricos e eletrônicos, veículos, combustíveis minerais, petróleo e maquinário. Quanto às importações, o México adquire equipamentos elétricos e eletrônicos, máquinas, veículos e produtos plásticos. Importa principalmente dos Estados Unidos, da China e Japão.

A balança comercial do México é estruturalmente deficitária, uma tendência acentuada pela desaceleração da economia dos EUA e pela queda dos preços mundiais do petróleo. Em 2017, o déficit comercial ficou em 10,9 bilhões de dólares, uma queda em relação aos seus níveis de 2016 (13,1 bilhões de dólares), devido em parte à exportação flutuante de produtos manufaturados. As importações de bens e serviços também foram maiores em 2017 do que suas contrapartes de exportações (39,7% do PIB X 37,9% do PIB). Tanto o México quanto os Estados Unidos se beneficiam de um compartilhamento de produção, um processo no qual um bem pode ser projetado nos Estados Unidos, montado no México e voltar para os Estados Unidos para produção final.

O México assinou dezenas de acordos de livre comércio com cerca de quarenta países diferentes do mundo. Outras vantagens comerciais do México incluem seu acordo de livre comércio com a União Europeia desde 2000, um acordo comercial com o Japão desde 2005 e a fundação da Aliança do Pacífico em 2012, juntamente com a Colômbia, Chile e Peru.

2. MARCO LEGAL PARA O SETOR HPPC NO PAÍS

SALUD
SECRETARÍA DE SALUD



MARCO JURÍDICO

Cofepris
Comisión Federal para la Protección
contra Riesgos Sanitarios



O Governo Mexicano possui a Comissão Federal para Proteção contra Riscos Sanitários (COFEPRIS), a qual regulamenta e controla a aplicação da Lei Geral de Saúde do País, incluindo todos os aspectos relacionados à Vigilância Sanitária de estabelecimentos, produtos e serviços. Também regulamenta Metrologia e comitês técnicos de normalização, quanto à aplicação da Lei Federal sobre Metrologia e Normalização, através das Normas Oficiais Mexicanas (NOM).

Assim, também, o Regulamento de Controle Sanitário de Produtos e Serviços traz as linhas gerais para a regulamentação, controle para importação, exportação e todas as demais atividades, serviços e estabelecimentos relacionados aos produtos de uso humano.

As especificidades relacionadas ao Setor HPPC citadas na Lei e Regulamento acima mencionados, serão indicadas no texto, de acordo com o respectivo tema.

3. SISTEMA REGULATÓRIO

REGULAMENTO PARA PRODUTOS DA CATEGORIA DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA

3.1 DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS

Definição de Produtos Cosméticos, segundo a Lei Geral de Saúde³ (Ley General Salud, capítulo IX, artículo 269):

Substâncias ou formulações destinadas a serem colocadas em contato com as partes superficiais do corpo humano: epiderme, sistema piloso e capilar, unhas, lábios e órgãos genitais externos, ou com os dentes e mucosas labiais com a finalidade exclusiva, ou principal, de limpá-los, perfumá-los ou modificar seu aspecto, protegê-los, mantê-los em bom estado ou corrigir odores corporais ou atenuar ou prevenir deficiências ou alterações no funcionamento da pele sã.

O Artigo 270 da mesma Lei, menciona: *não se pode atribuir aos produtos cosméticos ações próprias dos medicamentos, tais como curar ou apresentar uma solução definitiva de enfermidades, controlar peso ou combater obesidade ainda que seja no nome, indicações, instruções de uso ou publicidade.*

Os fabricantes, importadores e distribuidores de produtos cosméticos devem dispor dos estudos de segurança, eficácia e demais estabelecidos em outros regulamentos e normas aplicáveis, disponíveis para entrega à Secretaria, em caso de solicitação.

O **Regulamento** de Controle Sanitário⁴ traz uma série de definições por grupos de produtos (produto de tratamento cosmético, produto para lábios, perfumaria etc.). Todos estão dentro do conteúdo da definição geral de Cosméticos.

Na **Norma NOM-141**⁸, junto com a definição de Cosméticos encontra-se, também, a definição de produtos de aromaterapia:

Produtos de Aromacologia: Produtos, que como parte de seus ingredientes contém óleos essenciais, tais produtos são para aplicação diretamente no cabelo, pele e unhas com a finalidade de embelezar, melhorar a aparência e

conservar a limpeza e adicionalmente, levar ao consumidor prazer sensorial e realçar a sensação de bem-estar sem que isso implique que o produto tenha alguma ação terapêutica, curativa ou medicinal. Tais produtos podem ostentar quaisquer das denominações genéricas indicadas no informativo “A” da Norma (idem ao indicado acima, em *classificação por forma cosmética*).

CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS (lista indicativa, não restritiva a esta relação)⁹

• Produtos para cabelo

- Condicionador (*Acondicionador*)
- Alisante (*Alaciador*)
- Brilho/Gloss/Glitter (*Brillo/Gloss/Glitter*)
- Descolorante (*Decolorante*)
- Escurecedor de cabelos grisalhos (*Desvanecedor de canas*)
- Enxague (*Enjuague*)
- Estilizador (*Estilizador*)
- Máscara (*Máscara o Mascarilla*)
- Ondulador (*Ondulador*)
- Xampu (*Shampoo/Champú*)
- Tintura de coloração (*Tinte/Colorante/Coloración*)
- Protetor (*Protector/Tratamiento*)
- Protetor Solar (*Protector o Filtro Solar*)
- Retocador de Raízes (*Retocador de raíces*)

• Produtos para olhos e sobrancelhas

- Adesivos para cílios postiços (*Adhesivos para pestañas postiz*)
- Brilho/Gloss/Glitter (*Brillo/Gloss/Glitter*)
- Corretivo (*Corrector*)
- Delineador (*Delineador*)
- Demaquilante (*Desmaquillante*)
- Máscara (*Máscara*)
- Sombras (*Sombras*)
- Tratamento (*Tratamiento*)

• Produtos para os lábios

- Brilho/Gloss/Glitter (*Brillo/Gloss/Glitter*)
- Delineador (*Delineador*)
- Protetor Solar (*Protector o Filtro Solar*)
- Demaquilante Labial (*Desmaquillante para labios*)

- **Produtos de uso facial ou corporal**

- Clareador ou despigmentante da pele (*Aclarador o despigmentante de la piel*)
- Água de Colônia (*Agua de colônia*)
- Água de Tocador (*Agua de Tocador*)
- Antitranspirante (*Antitranspirante*)
- Autobronzeador (*Autobronceador – bronceado sin sol*)
- Banho de Espuma ou banho perfumado (*Baños de burbujas o baños perfumados*)
- Brilho/Glitter (*Brillo/Glitter*)
- Colonia (*Colonia*)
- Corretivo (*Corrector*)
- Descolorante de pelos (*Decolorante del vello superfluo*)
- Depilatório (*Depilatorio*)
- Demaquilante (*Desmaquillante*)
- Limpeza da Pele (*Dermolimpiador*)
- Epilatório (*Epilatorio*)
- Esfoliante (*Exfoliante*)
- Maquiagem (*Maquillaje*)
- Máscara (*Mascarilla*)
- Perfume (*Perfume*)
- Protetor Solar (*Protector o filtro solar*)
- Repelente de Insetos (*Repelente de Insectos*)
- Sais de Banho (*Sales para baño*)
- Splash (*Splash*)
- Tratamento (*Tratamiento*)
- Talco (*Talco*)

- **Produtos para mãos e unhas**

- Adesivo para unhas postiças (*adhesivo para uñas postizas*)
- Esmalte (*Barniz o esmalte*)
- Solvente de esmalte (*Disolvente de esmalte o barniz*)
- Endurecedor (*Endurecedor*)
- Esfoliante removedor de cutícula (*Exfoliante o exfoliador removedor de cutícula*)
- Secante de esmalte (*Secador de esmalte o barniz*)
- Removedor de esmalte (*Removedor o quita esmalte o barniz*)
- Tratamento (*Tratamiento*)

Classificação por forma cosmética para os produtos de Aromacologia

- Óleo (*Aceite*)
- Bálsamo (*Bálsamo*)
- Cápsulas (*Cápsulas*)
- Creme (*Crema*)
- Emulsão (*Emulsión*)
- Espuma (*Espuma*)
- Fluido (*Fluido*)
- Gel (*Gel/jalea*)
- Sabão (*Jabón*)
- Sabão Líquido (*Jabón líquido*)
- Lápis (*Lápiz*)
- Leite (*Leche*)
- Loção/Tônico/Solução (*Loción/Tónico/Solución*)
- Mousse (*Mousse*)
- Patches (*Parches*)
- Pó (*Polvo*)
- Pomada (*Pomada*)
- Roll-on (*Roll on*)
- Spray (*Spray*)
- Xampu (*Shampoo/Champú*)
- Sérum (*Serum*)
- Stick (*Stick/barra*)
- Soro (*Suero*)
- Tratamento (*Tratamiento*)
- Toalhas/Lenços (*Toallitas*)

3.2 REQUISITOS TÉCNICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRODUTOS (DOSSIÊ)

Os requisitos técnicos a serem atendidos para regularização de produtos se encontram dentro do arcabouço Legal da COFEPRIS, indicados a seguir, mas também devem ser pesquisados através da Internet, de forma a garantir a utilização de listas de ingredientes devidamente atualizadas.

3.2.1 LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E DE USO RESTRITO PARA PRODUTOS HPPC^{5.6}

A Lei Geral de Saúde reforça que substâncias utilizadas em medicamentos como Estupefacientes e Psicotrópicos e seus análogos não devem ser utilizados

em produtos cosméticos. Além disso, a Lista de substâncias indicadas nos **Acuerdos** e suas atualizações contemplam todos os ingredientes (substâncias de uso proibido, de uso restrito, corantes, conservantes, filtros solares e ingredientes para uso em repelentes de insetos).

Acuerdo por el que se determinan las sustancias prohibidas y restringidas en la elaboración de productos de perfumería y belleza. (Acordos que determinam as substâncias proibidas e de uso restrito para produtos cosméticos).

a. **Publicada** em DOF (Diário Oficial México) em 21 de maio de 2010.

b. **Atualização** publicada em DOF em 11 de março de 2014.

3.2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DADOS DE SEGURANÇA

A comprovação de segurança de produtos está prevista no **Regulamento** de Controle Sanitário e em seu artigo 190 estabelece os estudos de segurança necessários, de acordo com a categoria do produtos⁴:

- **Índice de Irritação Dérmica Primária para os seguintes produtos:**

- Condicionadores, produtos para enxague, loções capilares e fixadores
- Descolorantes, tintura temporária e tintura progressiva
- Depilatórios
- Desodorantes e antitranspirantes
- Sabonetes e xampus infantis
- Sabonetes, limpadores da pele, xampu e produtos para banho
- Loções, óleos, cremes, maquiagens e corretivos
- Loções, óleos e cremes infantis
- Máscaras, delineadores, sombras, adesivos para sobrancelhas postiças e creme para contorno da área dos olhos
- Perfumes, colônias e extratos
- Pós e talcos para crianças e adultos
- Preparações para antes e depois do barbear
- Produtos para lábios e blush
- Protetor Solar, Bloqueador Solar, Bronzeador e autobronzeadores
- Removedores de cutículas, endurecedores, prolongadores, reparadores e adesivos para unhas postiças
- Tinturas permanentes, produtos para permanentes e alisantes

- **Índice de Sensibilização Dérmica para os seguintes produtos:**

- Descolorante, tintura temporária e tintura progressiva
- Depilatório

- c) Desodorantes e Antitranspirantes
- d) Sabonetes e xampus infantis
- e) Batom e Blush
- f) Loções, óleos e cremes infantis
- g) Perfumes, Óleos e cremes infantis
- h) Preparações para antes e depois do barbear
- i) Protetor Solar, bronzeador, autobronzeador (fotossensibilização) e bloqueador solar
- j) Tintura permanente, produto para permanentes e alisantes

• Índice de irritação ocular para os seguintes produtos:

- a) Sabonetes, xampus infantis
- b) Sabonetes, limpadores da pele, xampus e produtos para banho
- c) Máscara para cílios, delineador, sombra, adesivo para sobrancelhas postiças, creme para contorno dos olhos e demaquilantes.

Produtos com indicação de **hipoalergênicos** devem apresentar estudo de comprovação de sensibilização dérmica.

3.2.3 CONTROLE MICROBIOLÓGICO

NOM-089-SSA1-1994 - *Métodos para la determinación del contenido microbiano en productos de belleza*⁷. (Método para determinação de conteúdo microbiológico em produtos de beleza).

Esta Norma estabelece os métodos de prova para determinação do conteúdo microbiológico nos produtos cosméticos e é utilizada para fins de comprovação de resultados por ações de fiscalização sanitária. Os fabricantes podem efetuar métodos diferentes para seus controles internos, porém frente a ações da vigilância sanitária, devem ajustar os métodos a esta Norma.

Os parâmetros microbiológicos para os produtos de perfumaria e beleza são os seguintes, segundo o Regulamento de Controle Sanitário⁴:

| | |
|------------------------------|--|
| Microorganismos Aeróbios | Não mais que 500 UFC/g ou mL em produtos infantis ou produtos para aplicação na área dos olhos |
| | Não mais que 1.000 UFC/g ou mL para os demais produtos |
| Fungos e leveduras | Não mais que 100 UFC/g ou mL de produto |
| <i>Escherichia coli</i> | Ausente /g ou mL |
| <i>Salmonella spp</i> | Ausente em 25g ou mL |
| <i>Pseudomonas spp</i> | Ausente /g ou mL |
| <i>Staphylococcus aureus</i> | Ausente / g ou mL |

3.2.4 DETERMINAÇÃO DE FATORES DE PROTEÇÃO SOLAR¹⁰

A Norma NOM-141-SSA1/SCFI-2012, Etiquetado para produtos cosméticos pre-embalados e sua **versão atualizada** publicada no DOF em 14/02/2014, estabelecem os requisitos para a os testes a serem aplicados para produtos com fator de proteção solar.

Para a determinação do fator de proteção solar, utilizar como referência os seguintes métodos, ou sua versão vigente/atualizada:

- ISO24442:2011 *In vivo determination of sunscreen UVA protection.*
- ISO24443:2012 *Determination of sunscreen UVA photoprotection in vitro.*
- ISO24444:2010 *Cosmetics Sun protection test methods - In vivo determination of the sun protection factor (SPF).*
- Colipa 2011 *Method for in vitro determination of UVA protection.*
- FDA 2011 *SPF test methods and for the UVA protection.*

3.2.5 REPELENTE DE INSETOS¹³

Os Repelentes de Insetos que se destinem para uso humano e que contenham ingredientes ativos diferentes daqueles recomendados pela Secretaria da Saúde deverão ser submetidos a testes de irritação dérmica e de sensibilização, bem como testes toxicológicos para determinar DL 50 oral aguda e DL50 dérmica e outras que sejam solicitadas pela Secretaria de Saúde, conforme avaliação prévia realizada, conforme estabelece o artigo 199 do Regulamento de Controle Sanitário.

Em sua **página oficial**, o Governo Mexicano recomenda a utilização de ingredientes aprovados pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA), por serem considerados seguros: DEET, Picaridin, também conhecido como KBR 3013, Óleo concentrado de Limão e Eucalipto (OLE) ou Para-menthane-dio (PMD) e IR3535.

A Rotulagem destes produtos utilizados sobre a pele ou sobre a roupa, deverá conter:

- *No se deje al alcance de los niños*
- *No se aplique cerca de los ojos*
- *En caso de cualquier reacción al producto, interrumpa su uso*
- *En caso de ingestión accidental, obtenga ayuda médica*

Incluir a porcentagem do ingrediente ativo na declaração de ingredientes.

Incluir a distância mínima de aplicação, assim como a indicação de que para uso facial deverá aplicar-se com as mãos no caso de produtos apresentados em aerossol.

A **Norma 032**¹³ sobre vigilância epidemiológica e controle do vetor, em seu item 6.4.8.1.5 estabelece que os Repelentes devem ter efeito de, pelo menos, 6 horas de duração em mais de 90% das pessoas tratadas e que não gere efeitos adversos agudos nem crônicos.

3.2.6 ROTULAGEM DE PRODUTOS HPPC⁹

Os produtos devem ostentar uma etiqueta com a informação estabelecida na Norma, em idioma espanhol, independentemente que também esteja em outro idioma. Os caracteres poderão ser maiores, iguais ou menores que os demais; devem ser claros, visíveis, indelévels e em cor contrastante, de fácil leitura pelo consumidor em circunstâncias normais de compra e uso. Não será necessário utilizar “aspas” na etiqueta.

A informação apresentada deve ser verídica e comprovável.

Quando colocadas etiquetas, estas devem estar fixadas de tal maneira que permaneçam disponíveis até o momento da compra e condições normais de uso. Caso não seja possível afixar a etiqueta sobre o envase primário ou secundário, em função das características do produto, pode-se anexá-las ao produto.

• DECLARAÇÕES PROIBIDAS

- Declaração de propriedades que não são comprováveis.
- Declaração de ações próprias de medicamentos.
- Não se pode utilizar de textos, denominações, marcas, imagens ou qualquer outro símbolo figurativo ou não, com a finalidade de atribuir aos produtos características ou propriedades que não contenham.

• Requisitos de INFORMAÇÃO SANITÁRIA para rotulagem:

Os produtos devem apresentar a denominação genérica, conforme indicado na classificação de produtos, acima (aqui no Brasil, conhecemos por grupo de produto a que pertence).

A declaração de ingredientes deve ser realizada através de nomenclatura técnica internacional (INCI), na superfície de informação da embalagem primária ou secundária.

Devem ser indicadas da seguinte maneira:

- Em ordem quantitativa decrescente ou
- Em ordem quantitativa decrescente para aqueles ingredientes cuja concentração seja superior a 1%, seguido por aqueles em concentração inferior ou igual a 1% que podem ser mencionados em qualquer ordem.
- Os ingredientes de fragrâncias não precisam ser declarados. Fragrâncias e sabores podem ser designados com o nome genérico.
- Os ingredientes de origens botânica devem ser declarados pelo nome científico da planta, sendo opcional o nome comum da mesma.
- No caso de produtos com tonalidade, cuja composição da base é a mesma, pode se incluir uma lista com os nomes dos ingredientes da fórmula seguida da informação adicional “puede contener” ou “contiene uno o más” ou “+/-” ou equivalente, com os corantes que constam da linha de produtos.

Para os produtos com embalagem pequena:

A declaração dos ingredientes nos produtos com espaço reduzido (lápiz, delineadores, entre outros), pode-se incluir a declaração na embalagem secundária (se houver) ou em etiqueta impressa anexa ao produto ou etiqueta de bandeira.

• IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PRODUTO

Deve estar indicado na superfície de informação da embalagem primária ou secundária o Nome, Razão Social e Endereço (rua, número, código postal, cidade e Estado) do responsável pelo produto. No caso de produtos importados, estes dados poderão ser incorporados ao produto no território nacional, após o despacho aduaneiro e antes de sua comercialização.

Deve conter a identificação do País de Origem do produto (“*produto de...*”; “*hecho en...*”; “*manufacturado en...*”) ou similares, observando-se o disposto nos tratados internacionais do quais o México seja parte.

• INSTRUÇÕES DE USO:

As Instruções de Uso ou similares são mandatárias para os seguintes produtos: tinturas, colorações, descolorantes, permanentes e alisantes, em produtos para pele cuja função primária seja proteção solar, bronzeadores, autobronzeadores, depilatórios, epilatórios ou qualquer outro produto que assim requeira. Deve ser apresentada na superfície do envase primário ou secundário ou, ainda, como

anexo. No caso de Anexo, deverá ser indicado com a frase “veja instruções em anexo” (“léase instructivo anexo”) ou equivalente.

- **LOTE:**

A indicação do lote deve ser apresentada em todos os produtos em linguagem clara, gravado, inscrito em tinta indelével ou qualquer outro modo similar, garantindo sua permanência em condições normais de uso.

- **PRAZO DE VALIDADE:**

A Legislação estabelece que produtos com prazo de validade inferior a 24 meses devem trazer a informação do prazo da validade, em qualquer parte da embalagem primária ou secundária do produto. Excetuam-se desta regra os produtos que, por suas características, não favorecem o crescimento microbiano ou que tenham uma alta rotatividade de venda como: Óleos, sabonetes sólidos, sais de banho, perfumes e derivados, desodorantes que não sejam emulsões, antitranspirantes, depilatórios, tinturas e descolorantes, xampus e condicionadores, permanentes, relaxantes de cachos e alisantes, fixadores, oxidantes, produtos para unhas, brilhantinas, produtos dose única e envases pressurizados.

- **PRECAUÇÕES:**

Conforme o tipo de produto e as substâncias que contêm, deve-se incluir as seguintes precauções obrigatórias ou equivalente:

Desodorantes e Antitranspirantes:

- *Que no se aplique sobre piel irritada o lastimada*
- *Que descontinúe su uso en caso de presentarse irritación, enrojecimiento o alguna molestia*
- *Que no se deje al alcance de los niños*

No caso de conter Fenolsulfonato de Zinco mencionar “que se evite el contacto con los ojos”.

Tinturas, Colorações e outros relacionados:

- *Los colorantes del cabello pueden causar reacciones alérgicas graves*
- *Lea y siga las instrucciones*
- *Este producto no está destinado a utilizarse en personas menores de dieciséis años*
- *Los tatuajes temporales de «henna negra» pueden aumentar el riesgo de alergia*

- No utilice el tinte capilar
- Si tiene una erupción cutánea en el rostro o tiene el cuero cabelludo sensible, irritado o dañado
- Si alguna vez ha experimentado cualquier tipo de reacción después de la coloración del cabello
- Si alguna vez ha experimentado una reacción a los tatuajes temporales de “henna negra”
- Que se realice una prueba preliminar de acuerdo a las instrucciones
- Que puede causar alergia en algunas personas
- Que suspenda su empleo en caso de irritación
- Que no se aplique en cejas o pestañas
- Que se evite el contacto con los ojos
- Que no se deje al alcance de los niños
- Indicaciones de primeros auxilios para el caso
- Que se usen guantes apropiados
- En caso de que el producto entre en contacto con los ojos, que se enjuaguen inmediatamente con agua
- Para productos de uso profesional debe-se indicar: Reservado a profesionales.

No caso de tinturas, colorações e outros que contenham algumas das substâncias indicadas a seguir, além das precauções anteriores, deve-se indicar que contém:

- Diaminobenceno y sus derivados
- Diaminotolueno y sus derivados
- Diaminofenol
- Hidroquinona
- Resorcinol

Para produtos permanentes ou alisantes permanentes:

- Que se destaque a substância que pode causar dano ao cabelo e pele.
- Que no se aplique a cejas o pestañas
- Que se evite el contacto con los ojos. Que puede causar ceguera
- Que se use exclusivamente conforme al instructivo
- Que no se deje al alcance de los niños

Além disso, deve-se incluir as indicações de primeiros socorros para o caso e recomendar a consulta a um médico.

- Para produtos de uso profissional, deve ser indicado: *Reservado a profesionales.*

Produtos que contenham os ingredientes a seguir, deverão indicar que os contém:

- Hidróxido de sódio
- Hidróxido de potássio
- Hidróxido de lítio
- Hidróxido de cálcio

Poderá indicar-se de maneira genérica “*Contiene un agente alcalino*”

Para produtos descolorantes:

Deve-se destacar a substância que pode causar dano.

- *Que se evite el contacto con los ojos*
- *En caso de que el producto entre en contacto con los ojos, que se enjuaguen inmediatamente con agua*
- *Que se usen guantes apropiados*
- *Que no se aplique si la piel cabelluda está irritada*
- *Que se suspenda su empleo en caso de irritación*
- *Que no se aplique en cejas o pestañas*
- *Que no se deje al alcance de los niños*

Além disso, deve-se incluir as indicações de primeiros socorros para o caso e recomendar a consulta a um médico.

Produtos depilatórios:

- *Que no se aplique sobre piel irritada o lastimada*
- *Que no se deje al alcance de los niños*
- *Que se evite el contacto con los ojos*

Endurecedores de Unhas, que contenham formaldeído:

- *Que se proteja la cutícula con sustancias grasosas*
- *Caso a concentração seja superior a 0,05% deve-se indicar “contiene formaldeido”*

Removedores de Cutículas que contenham Hidróxido de Sódio ou Potássio:

- *“Que contiene potasa o sosa”, segundo corresponda ou que “contiene un agente alcalino”*
- *Que se evite el contacto con los ojos*
- *Que puede causar ceguera*
- *Que no se deje al alcance de los niños*

Em Produtos para unhas profissionais que contenham Peróxido de Benzoíla e/ou Hidroquinona:

- Que está reservado a los profesionales
- Que se evite el contacto con la piel
- Que se lean las instrucciones de uso

Produtos cuja função primária seja de PROTEÇÃO SOLAR:

- Indicar o valor do Fator de Proteção Solar (FPS) e ao utilizar as siglas FPS ou SPF, descrever seu significado
- Indicar que protege contra UVA e UVB
- *Que no permanezca mucho tiempo expuesto al sol, aunque emplee un producto de protección solar*
- *Que se mantenga a los bebés y niños pequeños fuera de la luz solar directa*
- *Que la exposición excesiva al sol es un riesgo importante para la salud*
- *Que suspenda su empleo si se presentan signos de irritación o salpullido*
- *Evite el contacto con los ojos, puede causar irritación*

Pode-se incluir o logotipo do fator UVA, o qual deverá indicar-se pela sigla UVA impressa dentro de um círculo simples e cujo diâmetro não exceda a altura com que se indique o número do FPS.

Frases obrigatórias para Protetores Solares:



- *Que se aplique antes de la exposición al sol.*
- *Que para mantener la protección, se repita con frecuencia la aplicación del producto, especialmente después de transpirar, bañarse o secarse.*
- *Que se aplique a la piel la cantidad suficiente.*

Os produtos que ofereçam proteção solar como função secundária, não são considerados protetores solares e as precauções indicadas acima não são aplicáveis.

Para produtos BRONZEADORES:

- Devem possuir um FPS de 2 a 4 (valor medido deve estar entre 2 a 5,9), indicando seu significado
- *Que suspenda su empleo si se presentan signos de irritación*
- *Que no permanezca mucho tiempo expuesto al sol*
- *Que se mantenga a los bebés y niños pequeños fuera de la luz solar directa*
- *Que la exposición excesiva al sol es un riesgo importante para la salud*
- *Que no se recomienda para niños y personas con piel sensible al sol*

Produtos DESODORANTES ÍNTIMOS FEMININOS EM AEROSSOL

- *Este producto es exclusivo para uso externo solamente y no debe ser aplicado a piel con heridas, irritada o con escozor*

PRODUTOS APRESENTADOS EM AMPOLAS

- Deve figurar no envase múltiplo ou em cada ampola a frase: “no ingerible” “no inyectable”

PRODUTOS APRESENTADOS EM AEROSOL, além das precauções que sejam requeridas conforme o tipo de produto, tem-se as seguintes:

- *Que no se aplique cerca de los ojos o flama*
- *Que no se esponga al calor*
- *Que no se queme, ni perfore el envase*
- *Que no se deje al alcance de los niños*

PRODUTOS INFLAMÁVEIS, além das precauções requeridas conforme o tipo de produto, existem as seguintes recomendações:

- *Que es inflamable*
- *Que no se aplique cerca de los ojos o piel irritada*
- *Que no se deje al alcance de los niños*

A tabela a seguir resume os itens de descrição obrigatória de rotulagem, de acordo com cada ingrediente:

| Ingrediente | Descrição obrigatória na rotulagem |
|---|--|
| PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁCIDO BÓRICO OU BORATOS (exceto os produtos para banho e para ondular os cabelos): | <ul style="list-style-type: none"> · <i>Que no se aplique a niños menores de tres años</i> · <i>Que no se aplique en piel irritada o lastimada (somente se a concentração de borato solúvel livre exceder 1,5% expresso em ácido bórico massa/ massa)</i> |
| Produtos que contenham TETRABORATOS | <ul style="list-style-type: none"> - Para banho: · <i>Que no se use en niños menores de tres años</i> - Produtos para cabelo: · <i>Enjuagar abundantemente</i> - Talcos: · <i>Que no se use en niños menores de tres años</i> · <i>No utilizar en pieles escoriadas o irritadas</i> |
| Produtos infantis que contenham ÁCIDO SALICÍLICO e seus sais | <ul style="list-style-type: none"> · <i>Que no se use en niños menores de tres años</i> |
| Produtos que contenham DICLOROFENO, CLOROBUTANOL, CLOROACETAMIDA, TIMEROSAL, COMPOSTOS FENILMERCÚRICOS (ácidos ou sais) ou OXIBENZONA | <ul style="list-style-type: none"> · Indicar que o contêm, mediante legenda correspondente “contiene” |
| Produtos com GLUTARALDEÍDO acima de 0,05% no produto final: | <ul style="list-style-type: none"> · Indicar que o contêm, mediante legenda correspondente “contiene” |

| | |
|---|--|
| Produtos com IODOPROPILBUTIL CARBAMATO em concentração superior a 0,02%, que permaneçam sobre a pele: | · Indicar que contém iodo |
| Produtos com AMONÍACO acima de 2%, | · Indicar que o contém, mediante legenda correspondente "contiene" |
| Produtos com ÁCIDO TIOGLICÓLICO, SEUS SAIS E ESTÉRES | <ul style="list-style-type: none"> - Para todos os produtos: · Indicar que o contém, mediante legenda correspondente "contiene" · <i>Que se mantenga fuera del alcance de los niños</i> · <i>Que se siga el modo de empleo</i> · <i>Que se evite el contacto con los ojos</i> · <i>En caso de contacto con los ojos enjuague con abundante agua. Consulte al médico</i> - Para produtos para o cabelo, além dos itens anteriores, deve-se incluir: · <i>Utilizar guantes adecuados</i> - Para os casos de ÉSTERES do ácido tioglicólico, além dos anteriores, deve-se incluir: · <i>Puede causar sensibilización en caso de contacto con la piel</i> - Para produtos de uso profissional, além dos anteriores, deve-se indicar: · <i>Que es para uso profesional</i> |
| Produtos com CLORIDRATO DE ALUMÍNIO/ZIRCÔNIO E SEUS COMPLEXOS DE GLICINA | · <i>Que no se aplique sobre la piel irritada, o lastimada</i> |
| Produtos com DISSULFETO DE SELÊNIO | <ul style="list-style-type: none"> · Indicar que o contém, mediante legenda correspondente "contiene disulfuro de selenio" · <i>Que se evite el contacto con los ojos y la piel lastimada</i> |
| Produtos que contenham PERÓXIDOS (exceto quando possuem a função conservante) | <ul style="list-style-type: none"> · Se deben usar guantes protectores (quando utilizado para tratamento capilar) · <i>Que se evite el contacto con los ojos</i> <i>Que en caso de contacto con los ojos se laven inmediatamente con agua</i> - Indicar que o contém, mediante legenda correspondente "contiene...." · Para produtos de uso profissional, deve-se indicar: <i>Reservado a profesionales</i> |
| Produtos que contenham BENZALCÔNIO, nas formas de Cloreto, brometo ou sacarinato | · <i>Que se evite el contacto con los ojos</i> |
| Produtos com ÁCIDO OXÁLICO E SEUS SAIS e ESTÉRES | · <i>Reservado a los profesionales</i> |
| Produtos que contenham SULFETOS ALCALINOS e ALCALINO TERROSOS | <ul style="list-style-type: none"> · <i>Que se mantenga fuera del alcance de los niños</i> · <i>Que se evite el contacto con los ojos</i> |
| Produtos que contenham HIDRÓXIDO DE ESTRÔNCIO | <ul style="list-style-type: none"> · <i>Que se mantenga alejado del alcance de los niños</i> · <i>Que se evite el contacto con los ojos</i> |
| Produtos que contenham NITRATO DE PRATA | <ul style="list-style-type: none"> · Indicar que o contém, mediante legenda correspondente "contiene...." · <i>Que en caso de contacto con los ojos, lavarse inmediatamente con agua</i> |

3.2.7 METROLOGIA

A **indicação quantitativa**¹¹ deve ser apresentada na superfície principal de exibição do produto (onde se encontram nome e marca do produto) e se mostrar legível.

A altura dos números e letras possuem regras, de acordo com as características dos produtos.

Para produtos que se comercializem em Unidades de medida (**m, cm**) ou **numericamente indicados (unidades / peças)** o cálculo da altura da informação quantitativa considera o tamanho da área da superfície principal:

| Superfície principal de exibição em centímetros quadrados (cm ²) | Altura mínima de números e letras em milímetros (mm) |
|--|--|
| Até 32 | 1,5 |
| Maior que 32 até 161 | 3,0 |
| Maior que 161 até 645 | 4,5 |
| Maior que 645 até 2580 | 6,0 |
| Maior que 2580 | 12,0 |

Tabela 1. Altura da informação quantitativa em função da área da superfície principal de exibição.

No caso de produtos que expressem seu conteúdo em unidades de **massa ou volume**, devem seguir o estabelecido na tabela indicada na norma (tabela 2), conforme abaixo:

| Conteúdo líquido | Altura mínima das letras e números (mm) |
|---------------------------------------|---|
| Até 50 g ou mL | 1,5 |
| Maior que 50 g ou mL até 200 g ou mL | 2,0 |
| Maior que 200 g ou mL até 750 g ou mL | 3,0 |
| Maior que 750 g ou mL até 1 Kg ou L | 4,5 |
| Maior que 1 Kg ou L até 5 Kg ou L | 5 |
| Maior que 5 Kg ou L | 6 |

Tabela 2. Altura da informação quantitativa, em função da declaração de conteúdo líquido.

Para as legendas CONTENIDO, CONTENIDO NETO ou suas abreviaturas CONT., CONT. NET. e CONT. NETO não se aplicam as especificações acima e podem ser escritas com letras maiúsculas e/ou minúsculas, junto ao dado quantitativo.

Em caso de embalagens que contenham acessórios ou produtos complementares entre si, estas legendas devem incluir além do estabelecido, dados que permitam a identificação desses produtos, não importando o tamanho nem localização.

Os produtos que incluem promoções, ofertas ou amostras grátis, devem indicar a declaração de conteúdo correspondente à quantidade de produtos pela qual o consumidor paga ou declarar o conteúdo líquido total.

Para produtos que sejam comercializados em envases múltiplos:

A declaração de quantidade pode ser expressa pelos envases que estão contidos ou por conteúdo líquido, exceto quando este conteúdo não seja óbvio, não sendo restritivo a localização e o tamanho da letra utilizada.

Nestes casos, os envases individuais devem conter a declaração de quantidade em conformidade com esta Norma. Para os envases individuais que não contenham a declaração de quantidade, deve-se declará-los no envase múltiplo, não sendo restritivo a localização e tamanho de letra utilizada.

Perda de massa em sabonetes:

A Norma **NOM-002**¹², referente à limites de tolerância e métodos de verificação em fiscalizações, em seu apêndice D, estabelece os limites de tolerância que estes produtos devem cumprir, de acordo com o peso indicado.

4. REQUISITOS DE IMPORTAÇÃO

REQUISITOS INDICADOS NA LEGISLAÇÃO MEXICANA QUANTO A ESTABELECIMENTOS IMPORTADORES:

Deve-se buscar um Importador local devidamente habilitado, credenciado no sistema de Padrão de Importadores (*padrón de importadores*), estabelecido pela Secretaria de Administração Tributária. Este importador deverá efetuar a solicitação de registro sanitário junto ao órgão.

Em paralelo, aqui no Brasil, deve-se eleger um Agente de Carga e confirmar junto ao mesmo toda a documentação necessária a ser providenciada, para evitar atrasos e custos desnecessários. Como padrão de documentos exigidos para envio de produtos para outro País, tem-se: Fatura Comercial, com a descrição correta da mercadoria (cuidado com abreviações que dificultem a identificação dos produtos), Packing List (especificando todo conteúdo que está sendo enviado, todas as medidas, pesos unitários e total), Conhecimento de Embarque (Bill of Lading – BL) e Certificado de Origem. No caso do México é exigido, também, certificado de Peso ou Volume, emitido por Certificadora credenciada.

5. PROCESSO DE REGISTRO SANITÁRIO

REGULARIZAÇÃO DE PRODUTO

Um **regulamento** específico (Acuerdo)¹⁴ estabelece os produtos que são dispensados de registro sanitário, em função de seu baixo risco. Com isso, produtos cosméticos podem ser importados no País através de uma Permissão de Importação (*permiso de importación*).

Produtos desta classe ficam sujeitos a análises aleatórias a fim de verificarem o cumprimento das Normas Oficiais Mexicanas e demais requisitos.

Pelo site da COFEPRIS são disponibilizados os **formulários**¹⁵ específicos que o importador irá utilizar para realização dos trâmites necessários.

Deve ser incluído o Certificado de Venda Livre do produto.

Os avisos sanitários de importação e os certificados de venda livre do país de origem são apresentados uma vez ao ano para cada um dos produtos sujeitos ao aviso sanitário de importação e possuem validade para todos os embarques realizados dentro deste período.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1 PUBLICIDADE^{1, 16}

Os produtos da área de cosméticos e higiene pessoal comercializados em território mexicano devem cumprir com o Regulamento da Lei Geral de Saúde em matéria de publicidade e suas Normas Oficiais aplicáveis, além do disposto na **Lei Federal** de Proteção ao Consumidor e seu regulamento.

A Publicidade deverá estar de acordo com as características e especificações aplicáveis e não deverá:

- I. Atribuir a estes produtos qualidades terapêuticas, preventivas ou reabilitarias
- II. Insinuar modificações das proporções do corpo
- III. Apresentar estes produtos como indispensáveis para a vida das pessoas.

Na publicidade dos produtos de higiene que possuam a indicação de uso dentro das cavidades corporais ou sobre a pele, deve-se indicar as precauções necessárias.

A publicidade destes produtos que seja dirigida à população em geral deverá:

- I. Ser clara, concisa e facilmente compreensível para o público
- II. Colaborar, mediante emprego de legendas, com a educação higiênica
- III. Expressar a mensagem de precaução no caso de o produto representar algum risco para a saúde.

Os responsáveis pela publicidade de produtos cosméticos devem apresentar aviso à Secretaria para campanha publicitária de seus produtos; o aviso se dará por marca do produto com base nos requisitos estabelecidos na Lei Geral de Saúde em matéria de publicidade e suas normas oficiais aplicáveis contendo, ao menos, as seguintes informações:

- Nome e Domicílio do Fabricante
- Nome e Domicílio do Importador e Distribuidor
- Marca, nome e Registro Federal de Contribuinte do responsável do produto e da publicidade

Utilização de Termos como Orgânico e Biodegradável¹⁷

A divulgação publicitária dos produtos ao consumidor, quando relacionadas ao meio ambiente deverá ser clara quanto ao seu objetivo, ou seja, se refere-se ao produto, à embalagem ou à sua fabricação.

Declarações que utilizem os termos NATURAL, ORGÂNICO, BIODEGRADABLE, COMPOSTABLE, RECICLABLE ou qualquer outro que faça referência à proteção ambiental ou que apresente benefícios ao mesmo deverá ser clara com relação ao produto ou ingrediente, especificando, por exemplo, se trata-se exclusivamente da embalagem ou ingrediente. As declarações devem estar congruentes com as características e atributos reais do produto, bem como suas instruções de uso.

Deve ser evitado transmitir ao consumidor a impressão de que os produtos com essas características sejam mais seguros que aqueles que não a possuem, a menos que exista sustentação comprovável para tal afirmação.

Produtos Orgânicos devem apresentar Certificação, nos termos da LPO (Ley de Productos Orgánicos) da Norma Mexicana de Produtos Orgânicos (não menciona produtos cosméticos). Ela é obrigatória para produtos orgânicos produzidos e comercializados no México ou para produtos importados que se destinem a ser comercializados como orgânicos no país.

O mesmo ocorre com o termo “biodegradável”. Deve-se buscar certificação para sua utilização.

6.2 REQUISITOS AMBIENTAIS¹⁸

Além das recomendações acima, aplicáveis para Certificação de alguns tipos de apelos de produtos, existem regras com vistas à obtenção de selos para “indústria limpa” e “qualidade ambiental” que são definidas pela procuradora federal de proteção ao meio ambiente (PROFEPA), que levam à Certificação para uso dos selos.

6.3 BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

Em 2015, houve a publicação de um projeto de Norma referente a Boas Práticas de Fabricação em Cosméticos, como um Consulta Pública. Até a presente data, este projeto não se tornou norma oficial.

A legislação sanitária existente menciona a necessidade de o Fabricante cumprir com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação.

6.4 ENVIO DE AMOSTRAS PARA FEIRAS¹⁹

Pode ser obtida a **autorização** para importação de amostras para doação, consumo pessoal, pesquisa, análises laboratoriais e exposição. Os produtos devem cumprir com a Legislação vigente.

6.5 LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Tanto Brasil quanto México são signatários do Tratado de Haya, aceitando reciprocamente os documentos que estejam apostilados por cartórios notariais de outros países signatários.

Assim, o apostilamento em cartório substitui os antigos procedimentos de consularização de documentos.

7. REFERÊNCIAS

1. <https://santandertrade.com/pt/portal/analise-os-mercados/mexico/economia>
2. https://data.worldbank.org/indicador/NE.IMP.GNFS.KD.ZG?end=2018&locations=MX&most_recent_value_desc=true&start=1961&view=chart
3. LEY GENERAL DE SALUD Nueva Ley publicada en el Diario Oficial de la Federación el 7 de febrero de 1984. TEXTO VIGENTE Última reforma publicada DOF 28-11-2016
4. REGLAMENTO DE CONTROL SANITARIO DE PRODUCTOS Y SERVICIOS Publicado en el DOF el 9 de agosto de 1999 Última reforma publicada en el DOF el 12 de febrero de 2016
5. Acuerdo por el que se determinan las sustancias prohibidas y restringidas en la elaboración de productos de perfumería y belleza. DOF 21 de mayo de 2010.
6. Acuerdo por el que se modifica el diverso por el que se determinan las sustancias prohibidas y restringidas en la elaboración de productos de perfumería y belleza. DOF 11-03-2014.
7. SECRETARIA DEL TRABAJO Y PREVISION SOCIAL - NORMA Oficial Mexicana NOM-010-STPS-1999, Condiciones de seguridad e higiene en los centros de trabajo donde se manejen, transporten, procesen o almacenen sustancias químicas capaces de generar contaminación en el medio ambiente laboral.
8. NOM-089-SSA1-1994- Métodos para la determinación del contenido microbiano en productos de belleza.
9. NOM-141-SSA1/SCFI-2012, Etiquetado para productos cosméticos preenvasados.
10. NOM-141-SSA1/SCFI-2012, Etiquetado para productos cosméticos preenvasados. DOF 14-02-14 - MODIFICACIÓN de los numerales 5.1.1, 5.1.10.2.2, 5.2.6, 5.3.1 y 5.3.7.18, segundo transitorio y el Apéndice Normativo "A" Protectores Solares de la Norma Oficial Mexicana NOM-141-SSA1/SCFI-2012, Etiquetado para productos cosméticos preenvasados. Etiquetado sanitario y comercial.

11. **NOM-030-SCFI-2006, Información comercial-Declaración de cantidad en la etiqueta-Especificaciones**
12. **NOM-002-SCFI-2011, Productos preenvasados - Contenido neto-Tolerancias y métodos de verificación**
13. **NOM-032-SSA2-2010, Para la vigilancia epidemiológica, prevención y control de las enfermedades transmitidas por vector. DOF: 01/06/2011**
14. **ACUERDO por el que se da a conocer el listado de insumos para la salud considerados de bajo riesgo para efectos de obtención del Registro Sanitario, y de aquellos productos que por su naturaleza, características propias y uso no se consideran como insumos para la salud y por donde no requieren Registro Sanitario.**
15. **LEY FEDERAL DE PROTECCIÓN AL CONSUMIDOR - Nueva Ley publicada en el Diario Oficial de la Federación el 24 de diciembre de 1992. TEXTO VIGENTE Última reforma publicada DOF 12-04-2019**
16. **CONAR México - Reglamento de Normatividad del CONAR, Código de Ética y Convenio de Colaboración. <http://www.conar.org.mx/>**
17. **CODIGO COSMEP 2.0 – Código de Autoregulación y Ética publicitaria de productos cosméticos y aseo domestico – Camara y Asociación de la Industria del Cuidado Personal y del Hogar - CANIPEC (www.canipeec.org.mx)**
18. **Procuraduría Federal de Protección Ambiental – PROFEPA - <https://www.gob.mx/profepa/documentos/manual-del-uso-del-certificado-y-del-sello>**
19. **Amostras para Feiras e Eventos - <https://www.gob.mx/tramites/ficha/permiso-sanitario-previo-de-importacion-de-productos-para-muestras-o-de-consumo-personal/COFEPRIS664>**

Realização

beautycare



BRAZIL

*Projeto de Internacionalização das Indústrias de
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos*

Promoção

 **ABIHPEC**
Associação Brasileira da Indústria de
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

 **ApexBrasil**